

## O VERDADEIRO SENTIDO DA ADOÇÃO

Camila Silva AGUERA<sup>1</sup>  
Flávia Cortez LEIRIÃO<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo mostrar o verdadeiro sentido da adoção, sendo este, a necessidade de toda criança e adolescente em ter uma família como medida protetiva de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e para a efetivação da adoção o ECA dispõe de normas legais a que o adotante deve se submeter. Há também uma breve explicação de conceitos que envolvem este processo que são: Família Substituta, Guarda e Tutela. Finalizando com a importância da atuação do profissional assistente social no processo de adoção, pautado no Projeto Ético-Político de sua profissão.

**Palavras-chave:** Adoção. Criança. Família. Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 1 O SENTIDO DA ADOÇÃO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

“Até mesmo quando estamos ajudando os outros, não devemos pensar em nós com altivez, como nobres protetores dos fracos”. Dalai-Lama 1935,p.35

Ao cuidar dos interesses de adotar uma criança ou adolescente, deve prioritariamente entender que o interesse maior está voltado à ela, compreendendo que esta criança ou adolescente necessita de proteção, carinho, amor, principalmente a efetivação do direito à convivência familiar, antes, simplesmente, da vontade própria do adotante em ter um filho, mas sempre atendendo às necessidades da criança. “O filho ama-se porque se tem, o filho “adotado” se tem porque se ama”. (SOUZA, 1999,p.21)

Por isso é necessário o reconhecimento legal da necessidade da

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do Curso de Serviço Social das Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP.

<sup>2</sup> Discente do 3º ano do Curso de Serviço Social das Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP.

criança e do adolescente possuírem uma família que os proteja de acordo com a Lei e não apenas por mero desejo, ou por se sentir só, ou até mesmo pela necessidade de pagar uma promessa fazendo caridade.

É um erro adotar por mero capricho ou pelo desejo de afirmação social. Erro maior se adoção for feita como pagamento de uma promessa, ou simplesmente para demonstrar caridade para o próximo, ou mesmo para resolver conflitos conjugais. A adoção não é uma fórmula mágica para tapar os buracos existentes na vida de um casa. (SOUZA, 1999, p.25)

De acordo com o Artigo 43 do Estatuto da criança e do Adolescente (E.C.A.): “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Ou seja, a adoção é uma medida de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e não mecanismo de satisfação de interesse dos adultos.

A adoção é um ato de amor, mas também “(...) é um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente, gera sem consangüinidade uma afinidade, o parentesco grau em linha reta descendente”. (SOUZA, 1999, p.32)

E segundo Zamberlam (2001, p.14): “Pode-se dizer que a família é algo universal e por enquanto eterno”. Pois a criança que tem uma família, um lar, independente do seu arranjo, tem maior possibilidade de um desenvolvimento mais sadio e integro em todos os aspectos da vida.

Ao partir para adoção, os futuros pais, deverão perceber os verdadeiros motivos e os que pretendem para a criança e não para si mesmo, entender que a partir da adoção, o adotando passa a ser um membro familiar com os mesmos direitos que os outros.

“Adoção é doação permanente, contínua e consciente”. (SOUZA, 1999, p.14) Considerando que toda criança ou adolescente que foi abandonado ou destituído do poder familiar, entre outros casos, tem direitos como toda criança, que são estes: direito à igualdade sem distinção de religião ou nacionalidade; direito especial de proteção para seu desenvolvimento físico, mental e social; direito a um nome e uma nacionalidade; direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança; direito à educação e lazer; entre outros, que uma família ou uma pessoa que queira adotar deve estar consciente de efetivar continuamente.

Para Souza (1999,p.33),

A criança deve ser adotada por amor, não por mero caprinho. Para amá-la não é preciso que ela tenha saído do ventre, nem que seu esperma e seu óvulo tenham colaborado para que ela viesse ao mundo. Ela não precisa ser gerada dentro das paredes de sua casa para ser amada. As raízes e os vínculos se formarão na lama humana, tornando-se uma questão existencial. Após algum tempo você dirá, como todos os pais adotivos: “Por que não adotei antes?”.

## **2 ADOÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

“A adoção tem sido um caminho de valorização da criança como ser humano em processo de desenvolvimento e a grande alternativa para aquelas que são abandonadas por seus pais biológicos”. (PEREIRA ,2002, p.10)

Antes da década de 90, o processo de adoção no Brasil era complexo e burocrático , mas hoje , com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o trabalho do juizado de Infância e da Juventude , passa a ser mais simples com medidas seguras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem por objetivo a proteção integral, assim, o artigo 19 assegura que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Por isso, para que a adoção seja deferida, são necessários alguns requisitos.

Inicialmente, pessoas interessadas em adotar solicitam uma entrevista com os técnicos da Seleção de Colocação em Família Substituta do Juizado da Infância e da Juventude,é formado por assistentes sociais , psicólogos promotores e juizes , estando estes preocupados com o bem – estar e segurança da criança que será adotada por isso o adotante deverá se submeter à entrevistas domiciliar entre outras para possibilitar o conhecimento de sua conduta social e familiar, para obter informação para sua inscrição.

A Lei estabelece 21 anos como idade mínima para adotar , porém , o

adotante deverá ser 16 anos mais velho que o adotado e a criança ter até 18 anos incompletos, exceto se já estiver sob guarda ou tutela. Não há exigência quanto ao estado civil, independentemente então, se é solteiro, casado, divorciado ou concubino.

A adoção (...) não faz distinção do estado civil, nacionalidade ou sexo para quem quer adotar. Poderá ser solteiro, casado, viúvo ou separado, contanto que preencha os requisitos necessários exigidos pela Lei e que esteja aberto e esperançoso, pronto para doar-se. (SOUZA, 1999,p.73)

Há uma restrição para adoção onde a Lei dispõe que irmãos não podem adotar os próprios irmãos, e os avós não podem adotar seus netos.

A ordem de preferência na adoção será por meio da data de aprovação da ficha dos adotantes e quanto maior for as exigências com relação à sexo, cor, idade e entre outros, maior será o tempo para que a criança lhes seja encaminhada. Isso ocorre, pois, ainda há na sociedade uma visão errônea em relação à adoção(leis) e um olhar preconceituoso que predomina desde o descobrimento do Brasil em relação às crianças negras, ou também em só querer adotar bebês, pois assim “poderão educar do seu jeito”. Dessa maneira, em sua maioria, desejam bebês de cor braca e de olhos azuis, a criança “ideal” para ser adotada.

Com base na Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se necessário comentar conceitos importantes sobre Família Substituta, Guarda e Tutela.

“A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.”(Sznick,1940 pg.235)

Para isso, é necessário sempre ouvir a opinião da criança ou adolescente e adequá-los à família que possua compatibilidade com a natureza da medida.

A guarda se constitui no dever de manter os filhos oferecendo-lhe cuidados assistenciais, morais, educacionais, entre outros.

De acordo com inciso 3 do art.33 do E.C.A “A guarda confere à criança e ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.”

A tutela ocorre normalmente quando os pais da criança ou do adolescente são falecidos, e estes tendo até 21 anos recebem um tutor para que o proteja e administre os bens do tutelado.

Segundo Souza(1999,p.23):

Hoje, as assistentes sociais fazem uma série de entrevistas e estudos sociais, uma sondagem sutil, são avaliados aspectos morais, sociais, espirituais e efetivos do futuro lar para onde poderá ir a criança, perceber se o futuro adotante está realmente decidido a assumir a paternidade e se está em condições de adotar.

O assistente social tem papel fundamental no processo da adoção, ele que vai analisar e repassar para o juiz o laudo e o estudo social que irá contribuir e influenciar na decisão sobre o futuro da criança ou do adolescente.

Por isso deve ser um profissional competente, comprometido com sua profissão, deve respeitar e seguir o Projeto Ético-Político da mesma, na defesa intransigente dos direitos sociais, da sua efetivação e ampliação, rumo a eliminação de todo tipo de preconceito, mudança de valores, incentivando a discussão para melhor convivência social, por exemplo, nos trabalhos em grupos com as famílias que pretendem adotar, com as que já adotaram e principalmente com a comunidade, pois a família muitas vezes, necessidade de um programa específico.

O assistente social, também atuará comprometido com a qualidade dos serviços prestados, sem discriminação e preconceito, fundamentado na referencial teórico crítico, pautado em um posicionamento e ação transformadora primando pela liberdade como valor central, atuando articulado juntamente com todos os sujeitos e setores envolvidos.

Como profissional do Serviço Social, é capaz de analisar as situações voltada aos direitos articulando ao processo de adoção a criança e o adolescente baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vimos, que o objetivo primeiro da adoção é a necessidade de uma família como medida de proteção integral à todas as crianças e adolescentes, efetivando o direito à convivência familiar de acordo com o E.C.A.

Partidindo desta afirmação, muito há de se refletir sobre o processo de adoção, que muitas vezes vem para satisfazer um desejo ou prioridade do adotante, e não da criança e do adolescente em questão.

Portanto o profissional de Serviço Social tem papel relevante neste processo, no sentido de pautado na Lei, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e no seu projeto ético Político Profissional, efetivar uma ação compromissada, articulada com os setores envolvidos, utilizando de todo seu estudo, pesquisa e domínio para que os resultados sejam satisfatórios no sentido de transformar a situação da criança e do adolescente para que seus direitos e dignidade sejam garantidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUENO, Francisco da Silva. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo:FTD,1996.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5ªed. São Paulo:Malheiros,2002.

**CONSUMIDOR BRASIL** - Juris Way. Disponível em <<http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/paratodos/adocao.htm>>. Acesso em 25/10/2006 às 09h e 30min.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. 2ªed. São Paulo:Cortez,2002.

PEREIRA, Ângelo. **Retrato em branco e preto**. São Paulo:Summus,2002.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção é doação**. Curitiba:Juruá,1999.

ZAMBERLAN, Cristina de Oliveira. **Os novos paradigmas da família contemporânea**: Uma perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro:Renovar,2001.